



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI Nº116/2021

Dispõe sobre inclusão digital aos idosos através da autorização de Criação do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade no âmbito do Município de Bom Despacho, a ser ministrado nos laboratórios/escolas da rede pública de ensino municipal.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, com lastro nas prerrogativas do poder legiferante e nos estritos limites da competência, submeto à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização da instituição do "Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade" no Município de Bom Despacho.

Art. 2º O Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade busca a inclusão digital dos idosos tendo como escopo promover a ressignificação do idoso e de seu papel na atual sociedade, fomentando a conscientização da população de terceira idade da importância de sua atuação como agente reprodutor e criador de cultura, bem como:

I-consolidar a transformação e inclusão digital do idoso;

II -assegurar a participação e proporcionar acesso às novas tecnologias da informação;

III - defender o bem -estar da pessoa idosa, assegurando-lhe oportunidade e facilidade na comunicação digital;

IV - utilizar a tecnologia para favorecer a aproximação da pessoa idosa com a realidade atual e estreitar o acesso à cultura digital;

V - -implantar novos modelos de interação, por meio dos quais o idoso ocupe o centro do processo de aprendizagem digital.

Parágrafo Único - O programa será destinado aos munícipes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º São valores precípuos do Programa de Alfabetização Digital da Melhor Idade a efetivação do direito à educação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, o respeito e à convivência comunitária da pessoa idosa, que devem ser perquiridos dentre outros pelos seguintes meios:

- I- Instalação, gestão e manutenção de soluções educativas mediadas por computadores, incluindo programas e conteúdos adequados conectados à internet, buscando a inclusão digital;
- II- Familiarizar os idosos, com o uso de todos os recursos da informática, incluindo o uso de programas essenciais a qualquer computador, como os do sistema operacional,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

- processamento de textos, planilhas, gráficos, correio eletrônico e, principalmente, programas de navegação e busca na Internet;
- III- Uso dos laboratórios de informática, já instalados, nas escolas públicas municipais, ou similares;
 - IV- Participação de alunos e professores em vídeo conferências ou outros eventos veiculados na Internet;
 - V- Possibilitar a troca de informações didáticas e pedagógicas entre as escolas da rede pública de ensino;
 - VI- VI- facilitar a troca de experiências entre as escolas públicas e outros organismos governamentais e não governamentais.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º A implementação do Programa instituído nesta lei poderá ser viabilizada através de parceiros voluntários e funcionários da rede pública municipal de ensino, que poderão ter compensados os horários despendidos neste programa. O Poder Executivo poderá ceder equipamentos e recursos de acesso as tecnologias aos educadores e idosos.

Parágrafo único - O Poder Público pode promover capacitação pedagógica específica no uso de tecnologias de informação, a todos os voluntários e professores.

Art. 6º Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênios com entidades de ensino superior e médio, para a implantação de cursos de informática para idosos a serem ministrados nas escolas municipais e/ou outros locais disponíveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Bom Despacho.

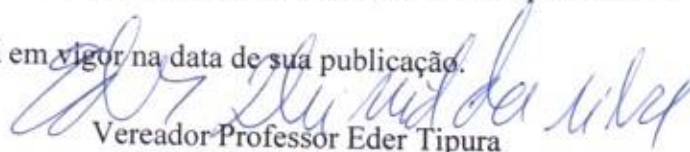
§ 1º - O Poder Executivo Municipal, promoverá condições de espaço físico, mobiliário adequado e demais condições necessárias para a implementação satisfatória deste programa.

§ 2º - Na destinação de espaço, mobiliário e outras condições, serão assegurados o acesso e a utilização dos equipamentos por portadores de necessidades especiais.

Art. 7º As aulas serão ministradas em horário disponível na rede municipal de ensino, desde que não atrapalhe as atividades internas das mesmas, e nos outros locais em horários também disponíveis.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal regular esta lei no que couber.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereador Professor Eder Tipura



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

É função do Poder Público a busca do desenvolvimento da pessoa humana. Reconhece-se ser ao lado deste, função da família e sociedade assegurar ao idoso a efetivação do direito à cultura assegurando com absoluta prioridade os direitos fundamentais inerente à pessoa humana, sem quaisquer prejuízos, patrocinando oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde mental o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual, e social em condições de dignidade. Neste desiderato, com vistas a assegurar a participação da pessoas idosas na comunidade em que vivem, garantindo a eles a efetivação do direito à educação, à cultura, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, o respeito e à convivência comunitária, patrocinando a inclusão digital, o presente projeto apresenta-se como ferramenta útil à promoção da ressignificação do idoso e de seu papel na atual sociedade, fomentando a conscientização da população de terceira idade da importância de sua atuação como agente reprodutor e criador de cultura. Cultura esta, que formam a identidade de um povo, bem como salienta os elementos componentes da sociedade em todos os espaços ganhando dimensões sociais, promovendo a integração e realçando valores como o respeito ao próximo, cidadania, lazer, bem estar emocional, psíquico, físico dentre outros. Conto, pois, com o apoio dos Nobres Pares desta Casa e Agradeço.

Bom Despacho, 20 de Setembro de 2021


Vereador Professor Eder Tipura